



8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS

“DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO, CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”

MOÇÃO N° 01

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas, realizada nos dias 1 a 3 de julho de 2019 abordando o seguinte Tema “**Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS**” e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta o seguinte teor;

MOÇÃO: REPÚDIO

AUTOR: JORGE LUIZ MAIA CARNEIRO

DESTINA: GOVERNO FEDERAL

MOTIVO: EMENDA CONSTITUCIONAL 95

ASSUNTO: A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 95, QUE CONGELA OS GASTOS PÚBLICOS POR 20 ANOS, NÃO CONSIDERA O CRESCIMENTO E O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO, COMPROMETENDO GRAVEMENTE A EFICIÊNCIA E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS EM ÁREAS COMO SAÚDE E EDUCAÇÃO. POR ESTE MOTIVO É FUNDAMENTAL A REVOGAÇÃO IMEDIATA DA MESMA.

QUANTIDADE DE ASSINATURAS: 257 ASSINATURAS (70,9%)



8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS

“DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO, CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”

MOÇÃO Nº 02

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas, realizada nos dias 1 a 3 de julho de 2019 abordando o seguinte Tema “**Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS**” e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta o seguinte teor;

MOÇÃO: REPÚDIO E INDIGNAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO DA SAÚDE NO AMAZONAS

AUTOR: MOVIMENTO DOS TRABALHADORES (MOTS), SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS DO AMAZONAS (SASEAM)

DESTINA: AO GOVERNO DO ESTADO, MINISTÉRIO PÚBLICO, STF E PÚBLICO

MOTIVO: DESCUMPRIMENTO DO ART. 199 DA CF/88 E ART. 24º DA LEI 8.080/90

ASSUNTO: AS EMPRESAS COOPERADAS E TERCEIRIZADAS JÁ OCUPAM A CAPITAL AGORA ESTÃO SE ALASTRANDO NOS OUTROS MUNICÍPIOS E SUGANDO TODO O DINHEIRO DA SAÚDE, NÃO PAGAM OS TRABALHADORES E NEM COMPRAM INSUMOS PARA O ATENDIMENTO REFLETINDO EM PREJUÍZO NA ATENÇÃO INTEGRAL E AOS COFRES PÚBLICOS, POIS SÓ USAM O LUCRO E FAVORECEM A CORRUPÇÃO. SE NADA FIZERMOS, EM BREVE NÃO TEREMOS MAIS SUS. “FORA COM A TERCEIRIZAÇÃO NA SUSAM”.

QUANTIDADE DE ASSINATURAS: 204 ASSINATURAS (56,3%)



8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS

“DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO, CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”

MOÇÃO N° 03

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas, realizada nos dias 1 a 3 de julho de 2019 abordando o seguinte Tema “**Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS**” e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta o seguinte teor;

MOÇÃO DE: APELO

AUTOR: SULAMITA MARIA DA SILVA E EVANEIDE VELOZO

DESTINA: GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL (NACIONAL)

MOTIVO: VIOLÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

ASSUNTO: DEVIDO AO GRANDE NÚMERO DE VIOLÊNCIA NAS UNIDADES DE SAÚDE HÁ UMA NECESSIDADE DE UMA POLÍTICA PÚBLICA, EFETIVA E URGENTE NESTE SEGMENTO, VISTO QUE TRABALHADORES E USUÁRIOS ESTÃO VULNERÁVEIS ÀS AÇÕES DE VIOLÊNCIA.

QUANTIDADE DE ASSINATURAS: 187 ASSINATURAS (51,6%)



8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS

“DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO, CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”

MOÇÃO Nº 04

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas, realizada nos dias 1 a 3 de julho de 2019 abordando o seguinte Tema “**Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS**” e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta o seguinte teor;

MOÇÃO: HOMENAGEM

AUTOR: VICÊNCIA GOMES DIAS

DESTINA: AS ESFERAS MUNICIPAL E ESTADUAL

MOTIVO: HOMENAGEM E RECONHECIMENTO

ASSUNTO: EM HOMENAGEM SERVIDORA PÚBLICA A SRA. CYANI GOMES DIAS BRAGA ATUANTE NO SERVIÇO PÚBLICO COMO ASSISTENTE SOCIAL NAS COMUNIDADES DA ZONA LESTE DE MANAUS E NO AMAZONAS COMO TODO. SOLICITAMOS ATRAVÉS DESTA MOÇÃO QUE SEJA NOMENCLATURADA UMA UBS OU UPA COM O NOME DESTA SERVIDORA DO SUS. AUTORA DA CARTILHA SOBRE AS HEPATITES.

QUANTIDADE DE ASSINATURAS: 208 ASSINATURAS (57,4%)



8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS

“DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO, CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”

MOÇÃO Nº 05

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas, realizada nos dias 1 a 3 de julho de 2019 abordando o seguinte Tema “**Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS**” e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta o seguinte teor;

MOÇÃO DE: **APELO**

AUTOR: **VÂNIA MARIA OLIVEIRA DE PAIVA**

DESTINA: **NACIONAL**

MOTIVO: **MELHORIA DA SAÚDE**

ASSUNTO: **DESTINAR PERCENTUAL DE 10% DOS RECURSOS ARRECADADOS DA SUFRAMA PARA SAÚDE, QUE SEJA VIABILIZADA A FICAR DE IMPLEMENTAR A SAÚDE, UMA VEZ QUE TEMOS A PECULIARIDADE GEOGRÁFICA, E DEVIDO AS ÁREAS FLUVIAIS E QUE AS EMPRESAS RECEBEM BENEFÍCIOS E NÃO SÃO REVESTIDOS NO ESTADO DO AMAZONAS.**

QUANTIDADE DE ASSINATURAS: **182 ASSINATURAS (50% +1)**



8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS

“DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO, CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”

MOÇÃO Nº 06

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas, realizada nos dias 1 a 3 de julho de 2019 abordando o seguinte Tema “**Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS**” e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta o seguinte teor;

MOÇÃO: REPÚDIO

AUTOR: DOUGLAS FABIAM DE OLIVEIRA PÔRTO

DESTINA: GESTORES NO ÂMBITO DO SUS

MOTIVO: CRESCENTES CASOS DE ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DO SUS

ASSUNTO: REPÚDIO AOS CASOS DE ASSÉDIO MORAL DE TODAS AS FORMAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO ÂMBITO DO SUS E APOIO A ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AO COMBATE DESTA AGRESSÃO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

QUANTIDADE DE ASSINATURAS: 189 ASSINATURAS (52,2%)



8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS

“DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO, CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”

MOÇÃO Nº 07

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas, realizada nos dias 1 a 3 de julho de 2019 abordando o seguinte Tema “**Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS**” e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta o seguinte teor;

MOÇÃO: APELO

AUTOR: HERCULANO, DEBORA MIRANDA, TEREZINHA AMORIM E SÉRGIO UCHÔA

DESTINA: SEMSA, SUSAM, MINISTÉRIO DA SAÚDE

MOTIVO: CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CAPS E CAPSI

ASSUNTO: A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CAPS E CAPSI NA ÁREA RURAL, ATENDENDO AS 18 COMUNIDADES DO TARUMÃ MIRIM, PARA MINIMIZAR A DIFICULDADE DO ACESSO E DA DISTÂNCIA QUE AS FAMÍLIAS PERCORREM PARA TRATAREM DOS SEUS DOENTES. POSSIBILITANDO QUALIDADE NO ATENDIMENTO A SAÚDE MENTAL.

QUANTIDADE DE ASSINATURAS: 182 ASSINANTES (50% +1)



8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS

“DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO, CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”

MOÇÃO Nº 08

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas, realizada nos dias 1 a 3 de julho de 2019 abordando o seguinte Tema **“Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS”** e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta o seguinte teor;

MOÇÃO DE: HOMENAGEM

AUTOR: GLAUCIONAR NOGUEIRA, ELEANE TORRE, SÉRGIO UCHÔA

DESTINA: SR. JOSÉ RODRIGUES, O “ZÉ DO SUS”

MOTIVO: DEFENSOR INCANSÁVEL DO SUS

ASSUNTO: EM HOMENAGEM A PERSONALIDADE DO SERVIDOR PÚBLICO O SR. JOSÉ RODRIGUES, CARINHOSAMENTE CONHECIDO COMO “ZÉ DO SUS”. FORTE MILITANTE EM DEFESA DO SUS E SUA MANUTENÇÃO. NO MAIS SOLICITAMOS A CRIAÇÃO DO PRÊMIO JOSÉ RODRIGUES O “ZÉ DO SUS”.

QUANTIDADE DE ASSINATURAS: 182 ASSINATURAS (50% +1)



8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS

“DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO, CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”

MOÇÃO Nº 09

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas, realizada nos dias 1 a 3 de julho de 2019 abordando o seguinte Tema “**Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS**” e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta o seguinte teor;

MOÇÃO: REPÚDIO AO DESRESPEITO AO DESCUMPRIMENTO DA LEI 11.108/05

AUTOR: MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE, CONSELHEIRA NÚBIA, RITA (TRABALHADORA E USUÁRIA)

DESTINA: AO GOVERNO DO ESTADO E AO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOTIVO: DESCUMPRIMENTO DA LEI 11.108/05

ASSUNTO: A FALTA DE ESTRUTURA FÍSICA NAS UNIDADES HOSPITALARES DO ESTADO PRINCIPALMENTE NO INTERIOR, CAUSANDO O DESRESPEITO E O DESCUMPRIMENTO DA LEI Nº 11.108/05 QUE GARANTE A MULHER O DIREITO DE TER UM ACOMPANHANTE ANTES, DURANTE E APÓS O PARTO, DEIXANDO DE SER UM DIREITO ADQUIRIDO PELA MULHER, PARA SER NA PRÁTICA UMA LEI DISCRIMINATÓRIA.

QUANTIDADE DE ASSINATURAS: 101 ASSINATURAS (27,9%)



8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS

“DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO, CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”

MOÇÃO Nº 10

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas, realizada nos dias 1 a 3 de julho de 2019 abordando o seguinte Tema “**Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS**” e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta o seguinte teor;

MOÇÃO: **PROPOSITIVA**

AUTOR: **EMILENE NUNES MARIANO**

DESTINA:

MOTIVO:

ASSUNTO: NÓS DELEGADOS DA 8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE, VIEMOS ATRAVÉS DESTA MOÇÃO, PROPOR AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ESTADUAL, QUE SEJA EXTENSIVOS A TODA A POPULAÇÃO O DIREITO A VACINAÇÃO CONTRA A H1N1. RESPEITANDO O QUE PERPETUA O ARTIGO 3º DA CONSTITUIÇÃO, O QUE TANGE AS DESIGUALDADES SOCIAIS, QUE SEJA APROVADO UM CALENDÁRIO DIFERENCIADO PARA O ESTADO DO AMAZONAS EM VIRTUDE DE SUA PECULIARIDADE REGIONAL.

QUANTIDADE DE ASSINATURAS: **112 ASSINATURAS (30,9%)**



8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS

“DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO, CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”

MOÇÃO Nº 11

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas, realizada nos dias 1 a 3 de julho de 2019 abordando o seguinte Tema “**Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS**” e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta o seguinte teor;

MOÇÃO: CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS VIA CONSÓRCIO (SOLICITAÇÃO)

AUTOR: LINDOMAR C. BARONE DE SOUZA

DESTINA: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PARA AS ÁREAS DISTANTES DA AMAZÔNIA

MOTIVO: CARÊNCIA DOS PROFISSIONAIS NAS ÁREAS CARENTES E DISTANTES DO AMAZONAS

ASSUNTO: PARA SUPRIR A CARÊNCIA DE MÉDICOS FOI CRIADO NO NORDESTE O “CONSÓRCIO NORDESTE” QUE INTERMEDIARÁ JUNTO A “OPAS” A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS ESTRANGEIROS PARA SUPRIR A CARÊNCIA NAS REGIÕES CARENTES E DISTANTES. SOLICITAMOS QUE SE CRIE UMA COMISSÃO NO NORTE, PARA A DISCUSSÃO DA IMPLANTAÇÃO DO MESMO MECANISMO CRIADO NO NORDESTE, PARA COBRIR AS CARÊNCIAS DOS PROFISSIONAIS NAS REGIÕES DISTANTES DA AMAZÔNIA.

QUANTIDADE DE ASSINATURAS: 54 ASSINATURAS (14,9%)



8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS

“DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO, CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”

MOÇÃO Nº 12

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas, realizada nos dias 1 a 3 de julho de 2019 abordando o seguinte Tema “**Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS**” e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta o seguinte teor;

MOÇÃO DE: APELO

AUTOR: **ISRAEL PAIVA FARIAS**

DESTINA: **ESTADUAL/FEDERAL**

MOTIVO: **SAÚDE PÚBLICA ANIMAL**

ASSUNTO: DEVIDO AS CONDIÇÕES QUE OS ANIMAIS DOMÉSTICOS VIVEM E AS CO-PARTICIPAÇÕES DAS POPULAÇÕES CARENTES TEREM POUCOS RECURSOS E “ACESSO AOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO E DE PREVENÇÃO AS ZOOSES. FAZ-SE NECESSÁRIO CRIAR E IMPLEMENTAR UNIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS, ATRAVÉS DE POLÍTICAS PÚBLICAS.

QUANTIDADE DE ASSINATURAS: **71 ASSINATURAS (19,6%)**





8ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DO AMAZONAS

“DEMOCRACIA E SAÚDE: SAÚDE COMO DIREITO, CONSOLIDAÇÃO E FINANCIAMENTO DO SUS”

MOÇÃO Nº 13

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde (CES), em sua 8ª Conferência Estadual de Saúde do Amazonas, realizada nos dias 1 a 3 de julho de 2019 abordando o seguinte Tema “**Democracia e Saúde: Saúde como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS**” e no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apresenta o seguinte teor;

MOÇÃO: APELO

AUTOR: ISRAEL PAIVA FARIAS E MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS

DESTINA: ESTADUAL/FEDERAL

MOTIVO: O ABANDONO DE ANIMAIS E SUA RELAÇÃO COM O AUMENTO DE CASOS DE ZOONOSES

ASSUNTO: ADEQUAR E IMPLEMENTAR LEI VOLTADA PARA POLÍTICAS PÚBLICAS A NÍVEL ESTADUAL E NACIONAL SOBRE CUIDADOS SOBRE POSSE RESPONSÁVEL DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS, PARA PROMOVER A SAÚDE, O BEM ESTAR E A PREVENÇÃO DAS ZOONOSES ATRAVÉS DA CONSCIENTIZAÇÃO POR PARTE DE TODA POPULAÇÃO. CRIAÇÃO DE CENTROS DE ATENDIMENTO A SAÚDE ANIMAL (“CASA”).

QUANTIDADE DE ASSINATURAS: 183 ASSINATURAS (50,56%)